**Conflito de Atribuições n.º 1.00705/2026-82**

Requerente: Ministério Público Federal/Procuradoria da República - Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Relatora: Conselheira **Greice Stocker**

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

**E M E N T A**

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE VÍNCULOS PÚBLICOS POR SERVIDORA MUNICIPAL E PROFESSORA DA REDE ESTADUAL, COM PERCEPÇÃO DE BOLSA DE TUTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA UAB/CAPES. CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL SUFICIENTE PARA DESLOCAMENTO DA ATRIBUIÇÃO AO MPF. BOLSA UAB QUE NÃO SE CONFUNDE COM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA, EM TESE, DE ACÚMULO DE BOLSAS VEDADO PELA NORMATIZAÇÃO DA CAPES. NÚCLEO FÁTICO CENTRADO NA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL OFENSA AO REGIME CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL. INTERESSE FEDERAL MERAMENTE REFLEXO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

1. Conflito negativo de atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí/Procuradoria da República no Município de Parnaíba, para definição do ramo do Ministério Público competente para apurar notícia de possível acumulação irregular de vínculos públicos por servidora vinculada ao Município de Luís Correia/PI, à rede estadual de ensino do Estado do Piauí e ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, com bolsa custeada pela CAPES.

2. O simples recebimento de bolsa de tutoria no âmbito da UAB/CAPES não caracteriza, por si só, assunção de cargo, emprego

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:31

ou função pública federal, nem desloca automaticamente a atribuição ao Ministério Público Federal. A regulamentação da CAPES sobre bolsas do Sistema UAB veda o acúmulo de bolsas em hipóteses específicas, sem equiparar bolsa a cargo público.

3. O núcleo da controvérsia consiste em verificar a regularidade da acumulação de vínculos públicos locais e a compatibilidade de horários da investigada, sob a ótica do art. 37, XVI, da Constituição Federal, providência que se insere, em princípio, na tutela da legalidade administrativa municipal e estadual, afeta ao Ministério Público estadual.

4. A existência de possível repercussão reflexa sobre a manutenção da bolsa UAB/CAPES não desloca, por si só, a atribuição para o MPF, ausente notícia específica de fraude autônoma em detrimento da CAPES ou de acúmulo de bolsas vedado pela regulamentação federal.

5. Hipótese em que se distingue o precedente invocado na origem, no qual a atribuição do MPF se justificava por controvérsia centrada diretamente na regularidade de bolsas no âmbito do Sistema UAB. No caso concreto, o centro do objeto investigatório reside no regime constitucional de acumulação de cargos e vínculos públicos locais, sendo eventual interesse da União apenas indireto.

6. Conflito conhecido. Declarada a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, ----------, em julgar procedente o presente conflito de atribuições, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 3 de agosto de 2026.

*(assinado digitalmente)*
**Greice Stocker**
Conselheira Relatora

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:31

# R E L A T Ó R I O

1. Trata-se de conflito negativo de atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí/Procuradoria da República no Município de Parnaíba, em face do Ministério Público do Estado do Piauí, a propósito da apuração de fatos relacionados à suposta acumulação irregular de vínculos públicos pela Sra. Betania de Pinho Veras Pereira.

2. Consta dos autos que a 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI instaurou a Notícia de Fato nº 33/2026, SIMP nº 000134-197/2026, a partir de comunicação encaminhada por particular à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando que a referida servidora exerceria simultaneamente os vínculos de Agente Comunitária de Saúde vinculada ao Município de Luís Correia/PI, professora da rede estadual de ensino e tutora vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), mediante percepção de bolsa custeada pela CAPES.

3. A decisão de instauração consignou, em síntese, que os elementos apresentados indicariam, em tese, possível afronta ao regime constitucional de acumulação de cargos públicos remunerados, previsto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, bem como a necessidade de apuração da compatibilidade de horários e da regularidade funcional da investigada. Em razão disso, foram determinadas diligências dirigidas ao Município de Luís Correia/PI, à Secretaria de Estado da Educação do Piauí e à coordenação local do polo da UAB, além de notificação pessoal da servidora para apresentação de manifestação e documentos.

4. Posteriormente, por meio do Ofício nº 352/2026-MPPI/PJLC, o Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia encaminhou cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, ao fundamento de que a atividade desempenhada no âmbito da UAB decorre de bolsa custeada por fundação pública federal, integrante da Administração Pública indireta da União, o que evidenciaria interesse federal quanto à regularidade da concessão e manutenção do benefício.

5. No mesmo expediente, consignou-se que, por analogia, a matéria encontraria respaldo em precedente do Conselho Nacional do Ministério Público que reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para apuração de irregularidades relacionadas à concessão de bolsas no âmbito do Sistema UAB, permanecendo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, entretanto, a apuração restrita à eventual irregularidade na



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:31

acumulação de vínculos públicos referente ao cargo municipal e ao vínculo estadual.

6. Recebidos os autos, a Procuradoria da República no Município de Parnaíba/PI autuou a Notícia de Fato nº 1.27.003.000102/2026-43, relativa à mesma investigada e ao mesmo contexto fático, com resumo indicando a apuração de suposta acumulação irregular de vínculos públicos pela mesma pessoa, com menção ao cargo de Agente Comunitária de Saúde no Município de Luís Correia/PI, ao vínculo de professora da rede estadual e à percepção de bolsa de tutoria no âmbito do Sistema UAB, custeada pela CAPES.

7. Sobreveio, então, a suscitação do presente conflito, para definição da unidade ministerial com atribuição para prosseguir na apuração, diante da controvérsia acerca da suficiência, ou não, do elemento federal ligado à bolsa UAB/CAPES para deslocar a investigação ao Ministério Público Federal.

8. É o relato do necessário.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:31

# V O T O

9. *Ab initio*, cabe observar a decisão do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, no bojo da ACO nº 843/SP, na qual se concluiu, por maioria, ser este CNMP competente para dirimir conflitos negativos de atribuições entre diferentes ramos do Ministério Público brasileiro, como é o caso dos autos.

10. A análise dos autos revela, desde logo, que o objeto central da notícia de fato não reside na apuração de irregularidade autônoma na gestão de recursos federais pela CAPES, tampouco em suposta fraude específica no processo de concessão da bolsa UAB. O que se noticia, em essência, é a possível **acumulação indevida de vínculos públicos** por uma mesma pessoa, com potencial afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal e à exigência de compatibilidade de horários, a partir do exercício simultâneo de atividade de agente comunitária de saúde no âmbito municipal, professora da rede estadual e tutora vinculada ao Sistema UAB.

11. Esse dado é relevante, visto que a definição da atribuição, em conflitos entre unidades do Ministério Público, deve levar em conta o núcleo predominante do interesse tutelado e o bem jurídico central afetado, não bastando a existência de repercussão indireta sobre ente ou programa federal para deslocar, automaticamente, a atuação ao Ministério Público Federal. O CNMP consolida orientação segundo a qual a atribuição deve ser fixada conforme a natureza predominante da lesão ou ameaça e a esfera institucional sobre a qual recai diretamente o dever de tutela.

12. No caso concreto, o que se busca apurar é, primordialmente, se a investigada poderia acumular, à luz da Constituição e da legislação aplicável, os vínculos que mantém com o Município de Luís Correia/PI e com a rede estadual de ensino do Estado do Piauí, bem como se a soma das atividades desempenhadas seria compatível com a jornada exigida em cada uma delas. Trata-se, portanto, de controle da legalidade administrativa local, concernente ao regime jurídico de pessoal e à regular prestação do serviço público municipal e estadual, matéria que se insere, em princípio, na esfera de atuação do Ministério Público estadual.

13. É certo que um dos vínculos descritos na notícia de fato envolve bolsa de tutoria no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, custeada pela CAPES. Todavia, a circunstância de a bolsa provir de fundação pública federal não transmuda, por si só, o objeto do procedimento. Isso porque a bolsa UAB não se confunde com cargo, emprego ou



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:31

função pública. A regulamentação da CAPES sobre bolsas do Sistema UAB veda o acúmulo de bolsas em hipóteses específicas, sem estabelecer equivalência entre a bolsa de tutoria e cargo público. Desse modo, ausente notícia preliminar de percepção simultânea de bolsas em desacordo com as normas federais, não se identifica, ao menos neste momento, interesse federal direto bastante para deslocar a atribuição ao MPF.

14. Sob essa perspectiva, a presença do vínculo de tutoria custeado pela CAPES não desloca automaticamente a investigação para o Ministério Público Federal, sobretudo quando a lesão principal descrita nos autos é a eventual transgressão ao regime constitucional de acumulação de cargos e vínculos públicos locais.

15. A distinção em relação ao precedente invocado na origem é necessária. A jurisprudência consolidada no Ementário de Conflitos de Atribuições do CNMP admite a atuação do Ministério Público Federal quando a controvérsia recai diretamente sobre o programa federal, sua execução, suas verbas ou a regularidade da concessão e manutenção do benefício custeado pela União. Nesses casos, o interesse federal é imediato e primário, por envolver a integridade de política pública federal e o controle de recursos da União ou de suas entidades.

16. Aqui, porém, a situação é distinta. Não se cuida, ao menos pelos elementos constantes dos autos, de investigação instaurada para apurar fraude contra a CAPES, duplicidade de bolsas, manipulação de cadastros do Sistema UAB ou descumprimento específico das exigências federais para concessão do benefício. O que se examina é se a investigada poderia, ao mesmo tempo, manter vínculo com o Município de Luís Correia/PI, vínculo com a rede estadual de ensino e, paralelamente, desempenhar atividade de tutoria vinculada à UAB, sem violar o regime constitucional de acumulação e a necessária compatibilidade de horários.

17. Desse modo, eventual repercussão da apuração sobre a manutenção da bolsa UAB/CAPES é secundária ou reflexa. Caso, no curso da investigação conduzida pelo Ministério Público estadual, surjam indícios concretos de falsidade informacional, omissão relevante perante a CAPES, percepção indevida do benefício ou qualquer outro elemento que revele lesão direta ao patrimônio ou à regularidade do programa federal, nada impede a comunicação ao Ministério Público Federal ou mesmo o desmembramento da parcela especificamente federal da apuração. O que não se mostra adequado, neste momento, é deslocar o eixo inteiro do procedimento para o MPF quando a controvérsia principal continua assentada na legalidade dos vínculos públicos locais.



MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:31

18. Também não altera essa conclusão a circunstância de o ofício de encaminhamento mencionar precedente do CNMP que teria reconhecido atribuição do MPF em irregularidades relativas a bolsas do Sistema UAB. Ainda que essa orientação deva ser respeitada, o precedente precisa ser compreendido à luz do quadro fático que o ensejou. Se, naquele contexto, a irregularidade incidia diretamente sobre a bolsa e sobre a política pública federal, a *ratio decidendi* não se projeta automaticamente sobre hipótese em que a bolsa aparece como elemento periférico de um cenário mais amplo de possível acumulação indevida de cargos e vínculos locais.

19. Em síntese, a causa de pedir investigatória, tal como lançada na denúncia, na decisão de instauração e nas diligências inicialmente determinadas, aponta para a tutela da legalidade administrativa municipal e estadual, bem como para a apuração da compatibilidade de horários e da regularidade da acumulação de vínculos públicos da investigada. Nessa conformação, a atribuição deve permanecer com o **Ministério Público do Estado do Piauí**.

20. Ante o exposto, **CONHEÇO** o presente conflito de atribuições e **JULGO PROCEDENTE** para fixar a competência do Ministério Público do Estado do Piauí, especificamente a 1ª Promotoria de Justiça - Luís Correia, para atuar na apuração do presente feito.

21. É como voto.

Brasília, 3 de agosto de 2026.

**GREICE STOCKER**
Conselheira Relatora

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:59:31